

# Licenciamento Ambiental para Construção Civil



Manual Empresarial do  
**SENAI**

Sistema  
**FIRJAN**



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira – Presidente

Isaac Plachta – Presidente do Conselho Empresarial de Meio Ambiente

Alexandre dos Reis – Superintendente do SESI-RJ e Diretor Regional do SENAI-RJ

Luiz Ernesto de Abreu Guerreiro – Diretor de Qualidade de Vida

Luís Augusto Azevedo – Gerente Geral de Meio Ambiente

### EQUIPE TÉCNICA

Mariana Miranda Maia Lopes – Analista de Meio Ambiente

Carolina Zoccoli – Especialista em Meio Ambiente

Aline Freitas Soares – Estagiária em Engenharia Ambiental

### ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Kelly Alencar – Consultor Jurídico

### ASSESSORIA SETORIAL

Roberto da Cunha – Especialista Técnico Setorial

S474l

SENAI. Departamento Regional do Rio de Janeiro  
Licenciamento Ambiental para construção civil/SENAI. Departamento Regional  
do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : [s.n],2015.  
57p. : il., color.- (Manual Empresarial do SENAI)

Inclui bibliografia.

1. Licenciamento ambiental 2. Política ambiental I. Título

CDD 363.7

## SISTEMA FIRJAN

GMA – Gerência de Meio Ambiente

meioambiente@firjan.org.br – (21) 2563-4157



# SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURAS	6
APRESENTAÇÃO	7
O QUE AVALIAR ANTES DE OPTAR POR UM EMPREENHIMENTO, REFORMAR, COMPRAR OU ALUGAR UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO	9
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	23
SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SLAM)	27
ANEXO	46
GLOSSÁRIO	51
REFERÊNCIAS	53

# SIGLAS E ABREVIATURAS

- AA** – Autorização Ambiental
- AAF** – Autorização Ambiental de Funcionamento
- APA** – Área de Proteção Ambiental
- APP** – Área de Preservação Permanente
- ASV** – Autorização de Supressão de Vegetação
- AVB** – Documento de Averbação
- CA** – Certidão Ambiental
- CAR** – Cadastro Ambiental Rural
- CCL** – Certificado de Credenciamento de Laboratório
- Conama** – Conselho Nacional de Meio Ambiente
- Conema** – Conselhos Estaduais de Meio Ambiente
- CRDH** – Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica
- CRFB/88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CTA** – Certificado Ambiental
- EIA-Rima** – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental
- FMP** – Faixa Marginal de Proteção
- Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- Inea** – Instituto Estadual do Ambiente
- Inepac** – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural
- Iphan** – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- LAR** – Licença Ambiental de Recuperação
- LAS** – Licença Ambiental Simplificada
- LC** – Lei Complementar
- LI** – Licença de Instalação
- LIO** – Licença de Instalação e de Operação
- LO** – Licença de Operação
- LOR** – Licença de Operação e Recuperação
- LP** – Licença Prévia
- LPI** – Licença Prévia e de Instalação
- OUT** – Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
- RAS** – Relatório Ambiental Simplificado
- RGI** – Registro Geral de Imóveis
- SLAM** – Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro
- SNUC** – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
- TAC** – Termo de Ajustamento de Conduta
- TE** – Termo de Encerramento
- ZEI** – Zonas Estritamente Industriais

# APRESENTAÇÃO

O solo onde pretendemos instalar edificações, empreendimentos e fazer qualquer intervenção é o mesmo que já pode ter tido outro uso ou ser dotado de diversos aspectos a serem considerados. Os aspectos naturais, legais e de ação humana podem interferir na opção de aquisição de imóvel e do tipo de projeto a ser implantado.

No meio ambiente, estão disponíveis os recursos usados para desenvolver todas as atividades humanas. Esses recursos naturais não são ilimitados, muitas vezes são escassos e, se ligados a alguns eventos naturais, são capazes de impactar o nosso dia a dia.

**O objetivo do licenciamento ambiental é agir de forma preventiva, conciliando a realização de todas as atividades com as questões ambientais.**

Existem instituições governamentais que são responsáveis pela avaliação dos impactos que as atividades podem causar ao meio ambiente, bem como do impacto dos aspectos ambientais em relação à atividade. São os chamados órgãos ambientais: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), de âmbito federal; o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), de âmbito estadual, do Estado do Rio de Janeiro; e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalente a estas.

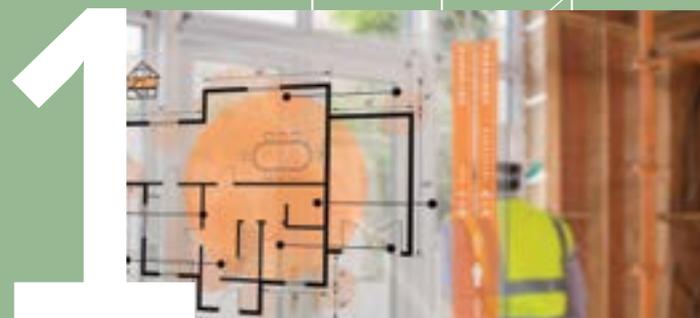
Quando tratamos de construção civil, não podemos esquecer que as questões relacionadas ao urbanismo e ao uso e ocupação do solo devem ser previamente analisadas, juntamente com os aspectos ambientais que podem inviabilizar determinadas intervenções humanas.

O Manual de Licenciamento Ambiental para a Construção Civil tem por objetivo auxiliar o empresário da construção civil, desde o momento da opção por determinada área até o licenciamento do seu empreendimento, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem dados antes e durante o processo. É um guia prático e fundamental para qualquer atividade em funcionamento ou que deseje se instalar no Estado do Rio de Janeiro.

Aqui, serão abordadas questões de licenciamento ambiental para o setor da construção civil, mas também outros aspectos que precisam ser observados antes mesmo de se decidir pela aquisição de um imóvel ou pela execução de um projeto.

Esta publicação é continuação do trabalho elaborado no "Manual de Licenciamento Ambiental", reeditado também pelo Sistema FIRJAN no ano de 2015, visando orientar o setor industrial fluminense.

Desejamos que este manual seja um balizador e sirva como orientação para os empreendimentos de construção civil, lembrando que cada Município tem seus procedimentos e legislação, devendo o empreendedor estreitar a relação com a municipalidade e conhecer os detalhes afetos a cada localidade.



# O QUE AVALIAR ANTES DE OPTAR POR UM EMPREENDIMENTO, REFORMAR, COMPRAR OU ALUGAR UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO

Muitas questões devem influenciar a opção por uma área, já que diversos aspectos podem intervir na viabilidade técnica e econômica de implantação do empreendimento.

Citamos como exemplo: a área estar localizada em uma Unidade de Conservação; a presença de nascentes ou cursos d'água; o tombamento; a existência de passivo ambiental; o zoneamento urbanístico.

Não temos como tratar de licenciamento ambiental para a construção civil sem considerar os aspectos que afetam direta ou indiretamente na regularização do empreendimento.

Por isso, separamos alguns destes aspectos em tópicos.

## **1.1 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

A CRFB/88 atribuiu aos municípios a competência para determinar o uso e ocupação do solo. Isto significa dizer que cada Município elaborará

normas para o ordenamento do seu território, observando a vocação de cada microrregião. Isso porque ele está ligado de forma direta e imediata às questões locais.

Quando falamos em conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, todos os entes da federação (União, estados e municípios) podem legislar.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, a fim de proporcionar que os diversos usos ocorram de forma harmônica e eficaz com a definição de setores ou zonas.

Por isso, apesar de o Município ter a competência para definir o uso e a ocupação do seu espaço territorial, podem ser estabelecidos outros limites de uso e ocupação do solo por Unidade de Conservação Federal, Estadual ou Municipal.

### **As possibilidades de uso podem ser conflitantes. Por isso, deve ser considerada a lei que definir o uso mais restrito.**

Na prática, funciona assim: tanto o zoneamento municipal quanto o da Unidade de Conservação geram mapas e regras que definem qual o melhor uso para as suas áreas. Olhando para um mapa, veremos uma mesma área com dois zoneamentos, que podem ter seus possíveis usos iguais, semelhantes ou completamente diferentes.

Por isso, é importante procurar a Superintendência do Inea local (no caso do interior do estado) e a Prefeitura (Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo ou outra que cuide do assunto) e, com a imagem de localização do imóvel pretendido, tentar saber se há restrição para o uso que se pretende dar a área.

Em algumas prefeituras, é possível conseguir uma certidão que esclareça os tipos de usos da área pretendida e se há alguma restrição e limites de ordem urbanística e/ou ambiental.

Caso você já disponha de um projeto, é possível ter uma análise mais precisa quanto à viabilidade do empreendimento na área.

A apresentação da planta com a situação do imóvel possibilita a indicação da própria viabilidade de implantação do projeto, levando em consideração os aspectos ambientais limitadores da construção, como áreas de preservação permanente, limite de ocupação e áreas não edificantes.



### **ATENÇÃO!**

Este cuidado poderá evitar **obstáculos e atrasos ao projeto!**

### **Zoneamento Municipal**

O zoneamento municipal define a vocação de cada região, determinando as zonas que são domiciliares, de usos mistos, industriais, turísticas etc.

Este zoneamento pode interferir na viabilidade do seu empreendimento.

Por isso, vale a pena procurar saber qual o zoneamento municipal da área pretendida.

### **Unidade de Conservação**

A Unidade de Conservação é um ponto crítico para um empreendimento, pois dependendo do nível de proteção que se concede à área, seu uso pode ser muito restringido.

O seu entorno também pode ficar comprometido em função da zona de amortecimento, dependendo do plano diretor ou plano de manejo de proteção legal.

As Unidades de Conservação dividem-se em “proteção integral” e de “uso sustentável”.

As Unidades de Conservação de proteção integral têm como objetivo principal a conservação da natureza, com uso significativamente restrito. Atividades não compatíveis com a Unidade levam à desapropriação de áreas particulares.

<b>PROTEÇÃO INTEGRAL</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estação Ecológica;</li><li>▪ Reserva Biológica;</li><li>▪ Parque Nacional;</li><li>▪ Monumento Natural;</li><li>▪ Refúgio de Vida Silvestre.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Área de Proteção Ambiental (APA);</li><li>▪ Área de Relevante Interesse Ecológico;</li><li>▪ Floresta Nacional;</li><li>▪ Reserva Extrativista;</li><li>▪ Reserva de Fauna;</li><li>▪ Reserva de Desenvolvimento Sustentável;</li><li>▪ Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).</li></ul>



Estas Unidades de Conservação de proteção integral são consideradas zona rural, bem como a sua zona de amortecimento.

Já as Unidades de uso sustentável têm como principal característica compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais.

#### **VALE SABER**



Caso a zona de amortecimento não seja estabelecida formalmente no plano de manejo, ela é legalmente estabelecida como a área circundante de uma Unidade de Conservação, num raio de 10 km.

### **1.2 – ÁREAS DE MARINHA**

As áreas de marinha são áreas que a Lei definiu como sendo da União, e exige-se registro na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para seu uso.

Há um mapa desenhando esta área em toda a zona costeira do estado, considerando a linha de 33 metros da média entre as marés alta e baixa.

Hoje, muitas áreas distantes do mar são consideradas de marinha, pois a medição da linha da maré data de 1931, quando muitos aterramentos ainda não tinham sido realizados.

Por isso, verifique o Registro Geral do Imóvel (RGI) e verifique a necessidade de regularização junto à SPU. A legítima ocupação desta área pode ser uma exigência do órgão ambiental para a análise de seu pedido.

#### VALE SABER



Algumas legislações utilizam a linha de maré para determinação de zoneamento e definição de proteção ambiental.

### 1.3 – TOMBAMENTO

O tombamento visa a proteger bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para a população, impedindo que sejam destruídos ou descaracterizados.

Poderão ser tombados os chamados bens móveis ou bens imóveis (edificações, sítios arqueológicos e paisagísticos, núcleos urbanos e bens individuais).

O tombamento pode ocorrer nos três níveis da federação – Nacional, Estadual ou Municipal – sendo os órgãos competentes para sua fiscalização o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (Inepac), em nível nacional e estadual, respectivamente.

O bem tombado fica sujeito à vigilância permanente do órgão competente, que sinalizará sobre a possibilidade de alguma alteração pretendida.

O entorno de um bem imóvel tombado também fica afetado, restringindo-se o seu uso. Como exemplo: obras não poderão impedir ou reduzir a sua visibilidade, como também será feita uma avaliação de impacto da obra sobre o bem tombado.

Por esta razão, vale identificar se o bem pretendido é tombado ou se há tombamento nas proximidades, pois o empreendimento pode ficar comprometido.



### 1.4 – HISTÓRICO DO USO DA ÁREA

O histórico do uso da área pode ser um determinante na escolha da área a ser construída. Isto porque algumas atividades, em razão da sua própria natureza (por exemplo, aterros sanitários e postos de gasolina) deixam no ambiente o que chamamos de passivo ambiental.

Também pode ocorrer de a atividade ser encerrada de forma inadequada, deixando o ambiente contaminado ou degradado.

O passivo ambiental pode ser analisado sobre dois aspectos: físico e legal. O legal é aquele vinculado às normas ambientais, procedimentos e estudos técnicos efetuados. Já os aspectos físicos estão diretamente relacionados aos usos anteriores da área.

#### PASSIVO AMBIENTAL

LEGAIS	FÍSICOS
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Registros e cadastros junto às instituições governamentais;</li><li>▪ Cumprimento de legislações;</li><li>▪ Elaboração de Estudos Ambientais;</li><li>▪ Conformidade das licenças ambientais;</li><li>▪ Pendências de infrações, multas e penalidades;</li><li>▪ Ações judiciais (existentes ou possíveis);</li><li>▪ Multas ou dívidas provenientes de inobservância de requisitos legais;</li><li>▪ Acordos tácitos ou escritos com vizinhanças ou as comunidades;</li><li>▪ Medidas de compensação, indenização ou minimização pendentes; dentre outros.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Áreas contaminadas por resíduos nocivos – tanto solo quanto águas superficiais e subterrâneas;</li><li>▪ Contaminação de solo, águas superficiais e subterrâneas por derramamento ou vazamento de produto químico;</li><li>▪ Recuperação de áreas degradadas não efetuadas;</li><li>▪ Supressão de vegetação não autorizada;</li><li>▪ Recomposição florestal não atendida;</li><li>▪ Falta de recuperação de bota-foras.</li></ul>

#### ATENÇÃO!

Você pode estar se perguntando: A demora nesta análise não vai inviabilizar o negócio, já que o proprietário atual pode não querer esperar o tempo necessário?

Na verdade, este tipo de investigação está cada vez mais comum.

O que se pode fazer é estabelecer uma promessa de compra e venda ou de locação, concluindo o negócio após a verificação da viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Os passivos de danos ambientais acompanham o imóvel. Assim, em razão da solidariedade, aquele que adquire área com passivo ambiental fica obrigado a repará-lo e arcar com as indenizações que surjam, mesmo que não seja o responsável direto pelo dano.



#### **EXEMPLO 01**

Determinado terreno é adquirido com o fim de se implantar um condomínio multifamiliar. Na escavação para fundação, ocorre uma explosão por acúmulo de gás metano. Investigando a área, descobre-se que há mais de 20 anos foi encerrado um lixão no local. Mesmo que se busque o responsável direto pelo dano (o “proprietário” do antigo lixão), o novo proprietário terá que tomar as medidas cabíveis para a proteção do meio ambiente. Isto poderá inviabilizar técnica e economicamente o empreendimento.

#### **EXEMPLO 02**

Uma empreiteira adquire imóvel edificado com o fim de reforma e ampliação. Ao entrar com pedido de alvará na Prefeitura, é surpreendido com a informação de que a área é não edificante e que deve ser demolida, ou de que a ampliação desejada é inviável em função do zoneamento de uma Unidade de Conservação, que impossibilita ampliações de construções preexistentes naquela área.

Casos como os citados são comuns, em graus e proporções diferentes, e acabam trazendo ao empreendedor uma limitação ou obrigação pela reparação de um dano que não gerou. O desdobramento pode ser administrativo ou mesmo judicial.

É possível uma avaliação preliminar da área, com a visualização de imagens históricas, estudos de vizinhança e avaliação de documentação como o RGI, certidão de ônus real e consultas aos portais públicos dos órgãos do governo.

Em alguns municípios é possível solicitar uma ficha cadastral do imóvel, que apresentará todo o histórico do imóvel junto à Prefeitura. Esta ficha contempla tanto as questões fazendárias quanto a visualização de processos administrativos abertos, multas etc.

Uma vez identificado um uso anterior na área ou no entorno que possa significar potencial risco de dano ambiental, é indicado que se faça uma avaliação completa com equipe qualificada.

Há danos ambientais que são de fácil visualização, como ocupação indevida de área não edificante. Porém, há danos que podem estar ocultos, como a contaminação do solo, o que torna a investigação preliminar um instrumento valioso para minimização dos impactos de passivos ambientais.

#### VALE SABER



Os órgãos ambientais são importantes aliados nesta investigação, pois eles possuem o histórico das áreas que já foram autuadas ou que possuem passivo ambiental conhecido, podendo inclusive indicar implicações futuras em uma avaliação preliminar.

#### Anterioridade Legal

Algumas situações de passivo ambiental foram geradas em épocas em que a legislação ainda não previa restrição ambiental.

À primeira vista, a ocupação do solo pode parecer irregular e, por vezes, é alvo de fiscalização ambiental.

É sempre importante averiguar o histórico das ocupações da área e as evidências desta ação humana.

Caso a ocupação tenha acontecido em período em que não havia legislação ambiental que restringisse o seu uso ou ocupação, pode-se aplicar a

anterioridade legal para justificar a continuidade e legalidade do empreendimento naquele espaço territorial.

Assim, caso seja observada alguma aparente irregularidade ambiental, vale a pena conhecer a data em que área sofreu transformação pelo homem (antropização); dependendo disto, a ocupação pode ser considerada regular, já que uma lei posterior não pode atingir situações consolidadas no passado.



#### **ATENÇÃO!**

Apesar de ser um direito consolidado, pode haver discussão acerca da anterioridade da lei. Por isso, consulte o posicionamento do órgão ambiental.

### **1.5 – OCUPAÇÃO DE APP**

A ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APP) são históricas e explicáveis pela nossa própria evolução.

Muitas unidades imobiliárias possuem edificações em APP. Às vezes, o imóvel que se pretende ocupar envolve uma APP em posição estratégica, inviabilizando a edificação ou atividade pretendida.

Desta forma, é fundamental saber quais são os casos de APP para avaliar se a área pretendida atende ao seu projeto.



### ÁREAS CONSIDERADAS APP PELO CÓDIGO FLORESTAL:

SITUAÇÃO			LARGURA MÍNIMA DA APP
Faixas marginais de qualquer curso d'água natural	Largura do curso d'água	< 10 m	30 m
		10 a 50 m	50 m
		50 a 200 m	100 m
		200 a 600 m	200 m
		> 600 m	500 m
Entorno dos lagos e lagoas naturais	Zonas rurais		50 ou 100 m
	Zonas urbanas		30 m
Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes			50 m (raio mínimo)
Manguezais			Toda a extensão
Veredas			50 m em projeção horizontal a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado
Áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais			
Encostas ou partes destas com declividade superior a 45°			
Restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues			
Topo de morros, montes, montanhas e serras			
Áreas em altitude superior a 1.800 m			
<p>Áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação, quando declaradas de interesse social por ato do Poder Executivo, destinadas às seguintes finalidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;</li> <li>2. Proteger as restingas ou veredas;</li> <li>3. Proteger várzeas;</li> <li>4. Abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;</li> <li>5. Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;</li> <li>6. Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;</li> <li>7. Assegurar condições de bem-estar público;</li> <li>8. Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.</li> </ol>			

### ÁREAS CONSIDERADAS APP PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- Lagos, lagoas, lagunas e áreas estuarinas;
- Praias, vegetação de restingas quando fixadoras de dunas, dunas, costões rochosos e cavidades naturais subterrâneas-cavernas;
- Áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;
- Áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural;
- Baía de Guanabara.



#### ATENÇÃO!

Outras áreas poderão ser declaradas como APP por lei.

O Decreto Estadual 42.356/2010 permite a utilização de Faixa Marginal de Proteção (FMP) em casos restritos, quando houver perda da função ecológica da FMP em área urbana consolidada. Nos casos previstos, o limite mínimo de APP fixado pelo Código Florestal pode ser reduzido para até 15 metros.

A Constituição Estadual determina que a vegetação situada em APP deverá ser mantida. Caso tenha ocorrido supressão da vegetação, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação.

Para o caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, a Constituição Estadual proíbe a concessão de novas autorizações de supressão enquanto não for promovida a recomposição.

#### VALE SABER



APP são áreas nas quais é proibido construir. Há casos de exceção, mas são muito restritos e de difícil aplicabilidade. Como exemplo, é possível intervir em APP nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

### 1.6 – OUTORGA PELO USO DA ÁGUA

É possível que a área que se deseja adquirir não seja contemplada pelo sistema público de abastecimento ou coleta de esgoto.

Neste caso, o empreendimento precisará captar água do rio mais próximo ou de um poço, bem como lançar seu esgoto, tratado ou *in natura*, diretamente no corpo hídrico.

Dependendo da área onde se pretende instalar o empreendimento, a bacia hidrográfica pode não comportar o volume de captação pretendido, ou a água subterrânea pode estar contaminada. Nestes casos, a outorga é um instrumento obrigatório, mesmo que a captação seja considerada insignificante.

Os casos a seguir estão dispensados da solicitação de Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos (Resolução Inea nº 84/2014):

TIPO		CONDIÇÃO	
Unidade não atendida por rede de água ou com abastecimento intermitente	Residencial	Unifamiliar	
		Multifamiliar	Captação em poço: até seis apartamentos ou 24 pessoas Captação em curso d'água: até 12 apartamentos ou 48 pessoas
	Comercial	Não possuir tanque de combustível	Captação em poço: até 24 pessoas
			Captação em curso d'água: até 48 pessoas
	Hotel/pousada	Captação em poço: acomodação para até 24 pessoas, incluindo funcionários	
		Captação em curso d'água: acomodação para até 48 pessoas, incluindo funcionários	
Sede de fazenda/sítio	Fins não comerciais		
Rega de hortas, jardins e pomares	Área de até 500 m <sup>2</sup>		
Irrigação	Captação de água subterrânea: áreas de até 500 m <sup>2</sup>		
	Captação de água superficial: áreas de até 3.000 m <sup>2</sup>		
Limpeza de dependências	Área de até 200 m <sup>2</sup>		
Dessedentação de animais			
Lazer em corpos d'água			

Caso necessário, a declaração de inexigibilidade poderá ser obtida no portal do Inea.

Em caso de preexistência de captação diretamente do corpo hídrico, verifique se já há instrumento de outorga e qual a vazão autorizada para captação, observando se atende à sua necessidade. Caso não haja outorga, lembre-se que ela será necessária.

### **ATENÇÃO!**

Caso não seja possível a captação diretamente do corpo hídrico, contemple no custo da sua atividade o abastecimento por fornecedores de água (carros pipa, por exemplo).

Outra questão importante a ser avaliada é a qualidade da água captada. Dependendo do uso pretendido, uma possível contaminação da água poderá inviabilizá-lo.

Por essas razões, a investigação sobre o tipo de abastecimento e regularidade ambiental são tão importantes.

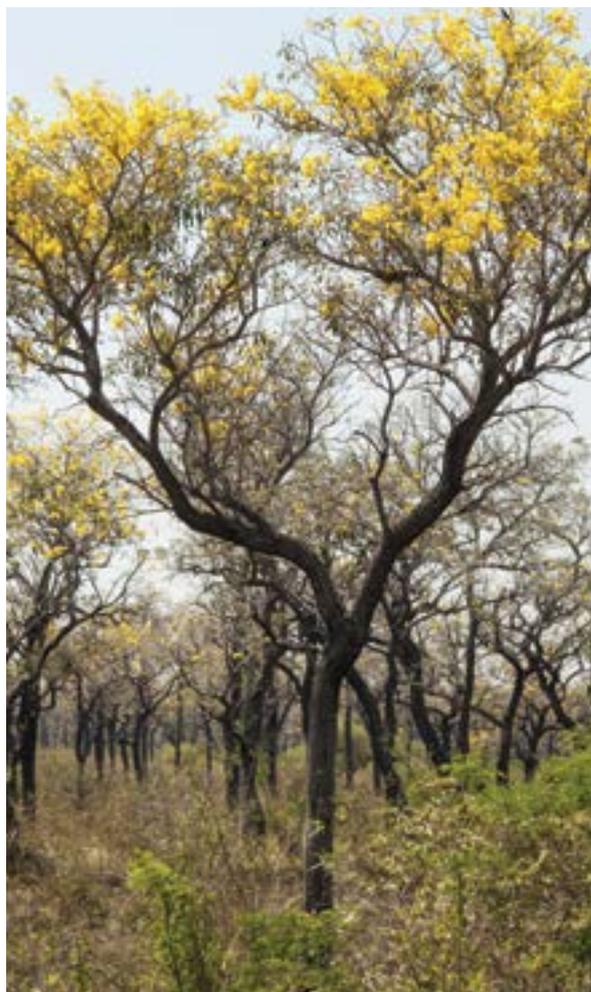
### **1.7 – RESERVA LEGAL**

Caso sua pretensão seja utilizar uma área em zona rural, é importante saber que a legislação exige que parte do imóvel seja destinado à chamada Reserva Legal.

Trata-se de uma área onde deverá se manter a vegetação nativa ou recuperar a área degradada, independentemente das regras sobre APP.

Sobre este ponto, é importante saber que a Reserva Legal:

1. Pode estar localizada em outra propriedade;
2. Deve ser registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
3. Pode coincidir com APP;
4. Deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
5. Pode ser explorada economicamente, mediante manejo sustentável.



Caso o imóvel seja rural e não possua área de reserva florestal aprovada pelo órgão ambiental, as regras do Código Florestal deverão ser atendidas.

### **1.8 – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Caso o imóvel possua vegetação densa, é importante identificar suas características: vegetação nativa ou exótica; mata atlântica; estágio sucessional; espécies.

Isto porque determinadas espécies têm sua supressão vedada por lei. Em outros casos, o órgão ambiental solicitará a compensação relativa à supressão, definindo outra área para reflorestamento.

A competência para autorização de supressão de vegetação pode ser do Inea ou do órgão municipal, a depender das características da vegetação

# 2



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### 2.1 – O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL E POR QUE É PRECISO OBTÊ-LA?

As atividades humanas são fruto de uma relação entre o homem e o meio em que vive, sendo necessário retirarmos do meio ambiente os recursos naturais, dos quais dispomos para os mais variados usos. Dentre as diversas atividades humanas, damos destaque à atividade industrial.

Atualmente, sabemos que estes recursos são finitos e o seu uso irracional tornará insustentáveis atividades futuras, já sendo observada a escassez de alguns recursos.

A ideia de sustentabilidade surge para que seja garantida a existência dos recursos naturais e a manutenção da qualidade ambiental para presentes e futuras gerações.

É neste contexto que surge o licenciamento ambiental, para que se concilie a realização de todas as atividades de forma sustentável. O licenciamento auxilia o poder público a ter uma visão de conjunto, conhecendo todas as atividades que usam recursos naturais e podem impactar o meio ambiente em uma região.

O licenciamento é um instrumento de gestão dos órgãos competentes que tem como objetivo agir preventivamente pela proteção do meio ambiente, bem comum da sociedade. É um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

No processo, os órgãos ambientais – federal, estaduais e municipais – avaliam os impactos que cada empreendimento causa ou causará ao meio ambiente, analisando a sua viabilidade ambiental e o seu enquadramento às normas ambientais cabíveis.

É obrigação do empreendedor buscar a licença ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento do empreendimento e instalação até o início efetivo da operação. O licenciamento ambiental é um importante contato da empresa com o órgão ambiental.

**A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê o licenciamento como condição para que sejam exercidas as atividades empresariais:**



"Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental."

#### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



Procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Lei Complementar nº 140/11

#### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Resolução Conama nº 237/97

#### **ATENÇÃO!**



Por meio das condicionantes de licença, o órgão licenciador passa instruções gerais a serem seguidas pela empresa em sua gestão ambiental. Cumpri-las é a condição de validade para a manutenção, prorrogação ou renovação da licença ambiental.



## 2.2 – QUAIS PROBLEMAS POSSO ENFRENTAR POR ATUAR SEM LICENÇA AMBIENTAL?

Construir e reformar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).



“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, **sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes**, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

A Lei Estadual 3.467/2000 complementa essa legislação, determinando a pena administrativa de multa de R\$ 5 mil a R\$ 1 milhão para os casos de infrações relativas ao licenciamento ambiental, como iniciar obras ou atividade, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabe-

licenciamentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Além das multas e sanções penais, as obras sem licença ambiental estão sujeitas ao embargo, apreensão de material, demolição e suspensão das atividades, o que é indesejável e pode retardar em muito a sua conclusão.

Outra implicação de iniciar uma obra sem regularidade ambiental é a impossibilidade de se conseguir financiamento e incentivos governamentais de órgãos públicos ou de instituições financeiras privadas.

#### ATENÇÃO!



Com a descentralização do licenciamento ambiental e o aumento da competência municipal, o processo de fiscalização está mais efetivo e próximo dos empreendedores, aumentando o risco institucional para aqueles que optarem pela irregularidade ambiental.

Não deixe de buscar a sua regularidade ambiental. Ela poderá ser o diferencial da sua empresa em relação às demais.

### 2.3 – QUE ATIVIDADES ESTÃO SUJEITAS AO LICENCIAMENTO?

Muitas normas definem as atividades que devem se licenciar. Como exemplo, citamos a Resolução Conama nº 237/97. No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 44.820/2014 e Anexo II da Resolução Conema nº 42/2012 listam as atividades sujeitas ao licenciamento.

#### INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA

Empresas cujas atividades não estejam **elencadas** nas normas como potencialmente poluidoras estão isentas de licenciamento ambiental, bem como as classificadas como de potencial poluidor **insignificante**.



No entanto, o órgão ambiental pode definir que, mesmo não estando listado, um determinado empreendimento precise ser licenciado, por entender que a atividade gera algum risco ambiental naquela região. Neste caso, o empreendedor deverá atender ao órgão ambiental imediatamente e dar sequência ao licenciamento da atividade, para não sofrer nenhuma penalidade por infração administrativa em razão da instalação ou operação sem licença.



# SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SLAM)

O licenciamento no Estado do Rio é regulado pelo Decreto 44.820/2014, aplicável aos licenciamentos de competência estadual.

Em 2011, a Lei Complementar 140 concedeu aos municípios a competência para licenciar as atividades que causem ou possam causar **impacto ambiental de âmbito local**, considerados porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Esta lei foi regulada, no Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução Conema nº 42/2012, que em seu primeiro artigo definiu o que é impacto ambiental de âmbito local.

## IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL



Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente que afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, **dentro dos limites do Município.**

## ATENÇÃO!



O licenciamento não será municipal se o empreendimento: ultrapassar os limites do Município; atingir ambiente marinho ou Unidades de Conservação do Estado ou da União (salvo APAs); tiver atividade listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de EIA-RIMA.

## O processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido em apenas um órgão, pois o licenciamento ocorre em um único nível de competência.

Processos que já estavam em andamento antes da mudança da legislação (2012) terão continuidade no órgão em que o empreendedor deu entrada inicialmente.

O SLAM não se aplica às construções licenciáveis pelos Municípios que possuam seu próprio sistema de licenciamento (ver anexo I).

### 3.1 – TIPOS DE LICENÇA DEFINIDOS PELO SLAM

**1. Licença Prévia (LP):** concedida na fase inicial, quando ainda se planeja o empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase, implantação.

**2. Licença de Instalação (LI):** concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade. Aqui é autorizada a instalação de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e outras condicionantes. Nesta fase pode ser autorizada a pré-operação para coletar dados e elementos de desempenho necessários para a concessão da Licença de Operação (LO).

**3. Licença Prévia e de Instalação (LPI):** em uma única fase se atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, antes de iniciar-se a sua implantação. Apenas aos casos em que não seja necessário elaboração de EIA-RIMA ou RAS. Assim como a LI, poderá autorizar a pré-operação da atividade.

**4. Licença de Operação (LO):** autorização da operação de atividade ou empreendimento. Só é concedida após o cumprimento das exigências das licenças anteriores.

**5. Licença de Instalação e de Operação (LIO):** em uma mesma fase o órgão ambiental aprova a instalação e a operação de empreendimento ou atividade de baixo impacto ambiental. A LIO será concedida antes da implantação ou para ampliações e ajustes em empreendimentos já implantados e licenciados.

**6. Licença Ambiental Simplificada (LAS):** para empreendimentos e atividades de baixo impacto ambiental. Em fase única é aprovada a localização e autorizada a sua implantação e operação.

**7. Licença de Operação e Recuperação (LOR):** autorização da operação da atividade ou empreendimento ao mesmo tempo em que se recuperam áreas contaminadas.

**8. Licença Ambiental de Recuperação (LAR):** autoriza recuperação de áreas contaminadas/degradadas em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados.

As licenças só poderão ser concedidas com a apresentação de certidão ou declaração municipal de conformidade em relação à legislação municipal de uso e ocupação do solo.

**Novas licenças só são concedidas, renovadas ou prorrogadas se as condicionantes das licenças anteriores forem cumpridas.**

**PRAZOS DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL:**

TIPO DE LICENÇA	MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	5 anos
Licença de Instalação (LI)	6 anos
Licença de Operação (LO)	10 anos
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	10 anos
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	6 anos
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	10 anos
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	6 anos
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	6 anos

**Prorrogação e renovação de licença ambiental**

- **Prorrogação de validade:** se a licença houver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, este prazo poderá ser prorrogado.
- **Renovação de licença:** para licenças concedidas com o tempo máximo de validade, deve-se observar o mínimo de 120 dias de antecedência para solicitar a renovação.

Nos dois casos, após a solicitação do empreendedor, a licença fica prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Se o empreendedor der entrada no pedido de prorrogação de licença no prazo e o órgão entender que não cabe prorrogação daquela licença, o

Inea poderá alterar o caráter da solicitação e iniciar o processo de renovação da licença, desde que o empreendedor tenha atendido a todas as solicitações do órgão ambiental no prazo durante o processo de análise.

Os empreendimentos e atividades de médio ou alto impacto deverão apresentar Auditorias Ambientais de Controle como parte do processo de requerimento, renovação e prorrogação da LO, LOR ou averbação decorrente de ampliação.

**NOVO**



A renovação de uma Licença Ambiental Simplificada obedecerá à fase em que o empreendimento se encontrar. Isto porque, desde 2014, ela só será concedida quando o órgão ambiental puder verificar as três fases do empreendimento: aprovação de localização, implantação e operação. Isto significa dizer que, caso o empreendimento já esteja em andamento, a LAS será transformada em LI ou LO, conforme o caso.



### 3.2 – DESCOBRINDO A QUEM COMPETE A EMISSÃO DA LICENÇA

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente. De acordo com a Constituição Federal, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Como regra, o licenciamento ambiental de obras é de competência municipal.

No entanto, há situações em que a competência para o licenciamento é transferida. O licenciamento não será de competência municipal caso a área a ser construída se localize em Unidades de Conservação da União ou do Estado. A exceção é a APA, quando o Município poderá licenciar, cabendo aos outros órgãos opinarem no processo de licenciamento.

O Município também não licencia se não possuir capacidade técnica acorde ao exigido pela legislação competente. O Anexo I deste Manual apresenta as classes de empreendimentos que podem ser licenciados por cada município do Rio de Janeiro.

Além disso, o licenciamento também não é municipal nos casos de competência definida pela LC 140/2011, quando o empreendimento:

- Tiver área de influência direta que ultrapasse os limites do Município;
- Atingir ambiente marinho;
- Tiver atividade listada em âmbito federal ou estadual como sujeita à elaboração de EIA-RIMA;
- Localizar-se ou for desenvolvido conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- Localizar-se ou for desenvolvido em terras indígenas;
- Localizar-se ou for desenvolvido em dois ou mais estados;
- For de caráter militar;
- For destinado a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo ou que utilize energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações.

Atos do Poder Executivo podem definir outros empreendimentos que sejam de licenciamento exclusivo da União ou do Estado. Por exemplo, o Decreto nº 8.437/2015 trouxe várias atividades que devem obrigatoriamente ser licenciadas pelo Ibama, como as rodovias, ferrovias e hidrovias federais e instalações portuárias de grande movimentação.

Por fim, a competência dos municípios é limitada em função da classe do empreendimento. É importante conhecer as classes para identificar o órgão licenciador.

### Identificação da classe da atividade / empreendimento

O SLAM divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o porte e potencial poluidor das atividades ou empreendimentos. O enquadramento varia das classes 1A a 6C. Esta classificação é feita automaticamente pelo sistema do Portal do Licenciamento, bastando uma simulação no portal para identificar a sua classificação.

A classificação determinará o custo de análise dos pedidos de licenças ambientais e definirá os empreendimentos que não precisarão de licença ou que passarão por processo de licença simplificada.

O potencial poluidor de uma atividade pode ser alto, médio, baixo ou insignificante; o porte do empreendimento, mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional.

As atividades têm critérios e cálculos específicos para a definição de seu porte. Conhecendo o potencial poluidor de sua atividade e seu porte, é possível descobrir a classe do empreendimento dentro do SLAM. De acordo com o Decreto 44.820/14 (Tabela 1, art. 23), o impacto ambiental é classificado como alto, médio, baixo ou insignificante, em função de sua classe. O empreendedor tem o direito de solicitar ao órgão ambiental, se julgar adequado, a alteração do seu enquadramento de porte e/ou potencial poluidor.



PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A Impacto Insignificante	Classe 2A Baixo Impacto	Classe 2B Baixo Impacto	Classe 3A Médio Impacto
Pequeno	Classe 1B Impacto Insignificante	Classe 2C Baixo Impacto	Classe 3B Baixo Impacto	Classe 4A Médio Impacto
Médio	Classe 2D Baixo Impacto	Classe 2E Baixo Impacto	Classe 4B Médio Impacto	Classe 5A Alto Impacto
Grande	Classe 2F Baixo Impacto	Classe 3C Médio Impacto	Classe 5B Alto Impacto	Classe 6A Alto Impacto
Excepcional	Classe 3D Baixo Impacto	Classe 4C Médio Impacto	Classe 6B Alto Impacto	Classe 6C Alto Impacto

### INEXIGIBILIDADE

São dispensados do licenciamento ambiental construções e obras enquadradas como classe 1 – impacto insignificante, isto é: com área menor a 2.000m<sup>2</sup>, captação de água de rede pública, coleta pública de esgoto, sem canteiro de obras e fora de Unidade de Conservação.

A Certidão Ambiental de Inexigibilidade poderá ser solicitada ao Inea pelo empreendedor, caso ele deseje comprovar a outras instituições sua regularidade em licenciamento ambiental. Ela não elimina a obrigação da empresa de atender às outras questões ambientais e solicitar ao órgão documentos obrigatórios, como Certidões, Autorizações e Certificados Ambientais.

### Passo a passo da obtenção da licença

#### **1** 1º passo – Acessar o Portal do Licenciamento

O Inea colocou o Portal do Licenciamento à disposição daqueles que desejam descobrir se seu empreendimento deve ser licenciado.

No Portal, o empreendedor pode inserir informações como localização, tipo e principais aspectos da sua atividade. Para o setor de construção civil, a simulação pedirá que o empreendedor informe características do projeto, como a sua área ou extensão, o volume de corte e aterro, a existência de canteiro de obras, a coleta e tratamento de esgoto sanitário, a necessidade de terraplenagem e a fonte de abastecimento de água.

O resultado da simulação é o direcionamento do empreendedor ao órgão ambiental para iniciar o processo de licenciamento: União, Inea ou órgão municipal.

Caso a competência seja do Inea, são fornecidas informações adicionais, como documentação a ser anexada ao processo. Além disso, é imediatamente emitida a guia para pagamento das custas com a análise.

A simulação em [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br) é gratuita e pode ser feita quantas vezes o empreendedor julgar necessário.

### ATENÇÃO!



O preenchimento das informações no site do Portal do Licenciamento não vincula o empreendedor a nenhuma obrigação. Isto porque o site não envia nenhuma informação ao sistema do Inea; apenas simula a situação do empreendimento, direcionando o interessado a buscar o órgão competente caso tenha interesse em buscar a regularização ambiental.

**O Portal do Licenciamento é a porta de entrada para qualquer processo ou solicitação ao Inea relacionado a licenciamento, incluindo certidões e declarações.**

## 2º passo – Identificar o tipo de licença ambiental

**2**

De acordo com a fase do empreendimento ou atividade e da definição de sua classe/ magnitude de impacto ambiental, é possível identificar o tipo de licença a ser solicitada ao órgão.

Para fazer a simulação no Portal do Licenciamento você deverá saber o que deseja solicitar, por isso é importante identificar em qual fase encontra-se o seu empreendimento.

### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Aplicável às obras e construções classificadas como de baixo impacto ambiental (classe 2A a 3D), desde que solicitada quando o empreendimento ainda está em fase de planejamento e seja possível aprovar a sua localização e concepção.



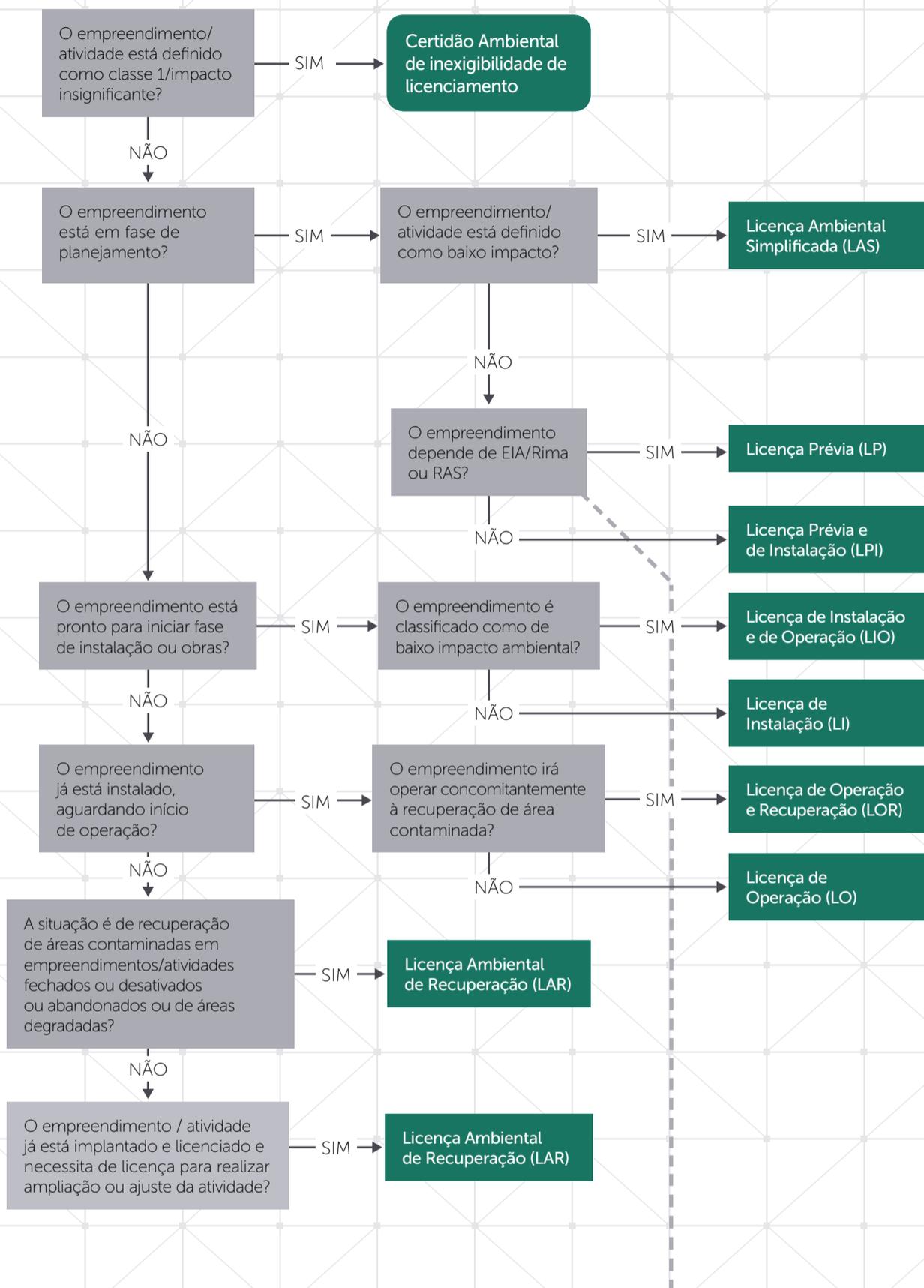
Obras simples, com corte de talude ou aterro em volume de até 5.000m<sup>3</sup>, com rede pública de esgoto e água e área acima de 500.000m<sup>2</sup>, serão classificados, provavelmente, como de baixo impacto.

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL

Destinada a empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental. Será emitida após aplicação de sanção e cumprimento das obrigações ambientais determinadas pelo órgão.



**TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERDA**



**EIA/RIMA**

O Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) são uma exigência legal, instituída pela Resolução Conama nº 001/86, para a implantação de projetos com significativo impacto ambiental. O EIA deve identificar, prever a magnitude e valorar os impactos ambientais de um projeto e suas alternativas, a partir de estudos e atividades científicas específicas para fins de sua elaboração. O Rima é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do EIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

**RAS**

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) será solicitado pelo órgão ambiental a alguns empreendimentos, como subsídio para a concessão da Licença Prévia (LP). Será elaborado a partir de estudos dos aspectos ambientais relativos à sua localização, instalação, operação e ampliação e conterá as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, entre outras. O RAS é previsto para alguns casos pela Lei Estadual 1.356/88 e tem seus procedimentos vinculados à elaboração, à análise e à sua aprovação definidos pela Resolução Conama nº 29/11.

### **3** 3º passo – Levantar os documentos necessários

No fim da simulação, o Portal do Inea indicará o "Procedimento para dar entrada no licenciamento". As informações ali constantes serão o roteiro, informações e documentos mínimos para serem anexados ao processo de licenciamento.

O rol de documentos é dividido em dois grupos: documentos genéricos e documentos específicos. O Inea disponibiliza os formulários de requerimento e de entrega de documentos impressos e em meio digital. Atenção às regras de apresentação e ao conteúdo solicitado pelo órgão: isso poderá fazer diferença no tempo de análise do processo, já que facilita a visualização para o analista e evita perda de tempo por ausência de informação fundamental.

#### **ATENÇÃO!**

O processo de licenciamento só será aberto com a apresentação de toda a documentação e com o efetivo pagamento do boleto.

Caso o seu empreendimento seja licenciável pelo órgão municipal, recomenda-se a impressão da página final da simulação feita no Portal do Licenciamento.

Antes de se dirigir ao órgão municipal, entre em contato para conhecer o procedimento e documentos necessários para abertura do processo de licenciamento.

Por fim, caso o seu processo seja de competência do Ibama, acesse o site para mais informações: [servicos.ibama.gov.br](http://servicos.ibama.gov.br).

#### **ROL DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Memorial descritivo da área do projeto e do empreendimento;
- Projetos executivos;
- Projeto de infraestrutura de saneamento e sistema de abastecimento;
- Projeto de esgotamento sanitário;
- Planta geral, plantas baixas, cortes e detalhes das unidades;
- Declaração do órgão competente sobre a possibilidade da coleta de resíduos sólidos, tratamento dos efluentes e resíduos a serem gerados na obra;
- Projeto paisagístico;
- Planta de situação do empreendimento;
- Cronograma físico de implantação;
- Estudos Ambientais (EIA/RIMA, RAS, outros) eventualmente necessários.

**4**

**4º passo – Abrir o processo**

Caso a competência para o licenciamento seja do Inea, junte toda a documentação, formulários de requerimento e do Cadastro Industrial, declarações e o boleto pago e agende uma visita na Superintendência Regional mais próxima ou, se preferir, na Sede do Inea, por telefone ou na Gerência de Atendimento pelo Portal do Licenciamento. Os documentos são conferidos pelo atendente e dão origem a um processo administrativo.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	LOCALIZAÇÃO
Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande – SUPBIG	Angra dos Reis
Superintendência Regional Baía de Sepetiba – SUPSEP	Itaguaí
Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul – SUPMEP	Volta Redonda
Superintendência Regional do Piabanha – SUPPIB	Petrópolis
Superintendência Regional Lagos São João – SUPLAJ	Araruama
Superintendência Regional Rio Dois Rios – SUPRID	Nova Friburgo
Superintendência Regional Macaé e Rio das Ostras – SUPMA	Macaé
Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul – SUPSUL	Campos dos Goytacazes
Serviço de Apoio ao Noroeste – SEAN	Santo Antônio de Pádua

Caso a competência seja municipal, identifique a melhor forma de abrir o seu processo para licenciamento ambiental.

Há municípios em que o processo inicia-se para a avaliação urbanística e passa por todos os órgãos interessados. Quando o alvará para construção é emitido, o órgão ambiental já se manifestou pela inexigibilidade ou pelo licenciamento e suas condicionantes.

Em outros, o processo de aprovação da obra seguirá no órgão competente para tal (Obras, Urbanismo etc.) e, paralelamente, o interessado terá que buscar o licenciamento ambiental.

Muitos municípios funcionam com um protocolo geral. Assim, após juntar todos os documentos solicitados pelo órgão municipal competente, o interessado deve dirigir-se ao Protocolo Geral da Prefeitura ou da Secretaria Municipal.

### ATENÇÃO!

Fique atento aos impactos ambientais que sua atividade pode causar. Por exemplo:

- Supressão de vegetação;
- Corte de talude / movimentação de terra;
- Terraplanagem;
- Emissão de poluentes atmosféricos;
- Captação de água de corpo hídrico;
- Lançamento de efluente em corpo hídrico;
- Geração de resíduos da construção civil;
- Localização em Unidade de Conservação;
- Proximidade a APP.



Cabe ao Inea a concessão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) de Mata Atlântica primária e secundária em estado de regeneração avançado.

O órgão municipal competente pode autorizar a supressão, com a concordância do Inea, de vegetação da mata atlântica secundária em estágio inicial e médio de regeneração em área urbana.

Corte de talude, movimentação de terra e corte de rochas em que a terra ou pedras permanecerem no próprio local e forem utilizadas na própria área não são considerados atividade minerária (Portaria DNPM nº 441/2009). Assim, independe da outorga de título minerário ou de qualquer manifestação prévia do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). A Declaração de Dispensa de Título Minerário emitida por esse Departamento pode ser exigida quando houver movimentação de terras ou material minerário *in natura* para fora do site da obra.

### IMPORTANTE

- A ausência de manifestação na questão ambiental não isenta a parte por buscar a sua regularidade. Isto é, caso o município deixe de apreciar o seu processo na seara ambiental, por erro ou omissão, provoque esta manifestação, para garantir que não há infração ambiental.
- A emissão do alvará de obra não assegura a regularidade ambiental, a não ser que haja manifestação oficial no processo pela inexigibilidade de licenciamento. Com o alvará de obra em mãos, procure o órgão competente para o licenciamento ambiental.



## 5

### 5º passo – Realizar Estudos Ambientais

No caso da construção civil, a elaboração de estudos ambientais será cobrada apenas de grandes obras.

De acordo com a Lei Estadual nº 1.356/1988, a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) será exigida na implantação da ampliação das seguintes instalações e/ou atividades:

- Estradas de rodagem com duas ou mais pistas de rolamento;
- Ferrovias;
- Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- Aeroportos, conforme definidos na legislação pertinente;
- Oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos de esgotos sanitários ou industriais;
- Linhas de transmissão de energia elétrica com capacidade acima de 230 kW;
- Barragens e usinas de geração de energia elétrica com capacidade igual ou superior a 10 mW;
- Abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem ou irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, construção de diques;
- Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- Complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool;
- Distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais (ZEI);
- Projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha em áreas acima de 50 hectares ou menores quando confrontantes com Unidades de Conservação ou em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor.

Com base em justificativa técnica adequada e em função de magnitude das alterações ambientais efetivas ou potenciais decorrentes de sua implantação, o órgão ambiental estadual poderá determinar a elaboração do EIA-Rima para o licenciamento de outros projetos.

## **6** 6º passo – Cumprir as publicações necessárias

A empresa deverá publicar o pedido de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em diário eletrônico mantido pelo órgão licenciador.

Para os processos mais complexos que dependem de EIA-Rima, a publicação também deve ser feita em jornal de grande circulação.

A cópia da publicação deverá ser encaminhada ao Inea, passando a fazer parte do seu processo. O extrato de publicação (modelo e formato do texto) é fornecido pelo próprio órgão ambiental.

## 7

### 7º passo – Acompanhar a tramitação do processo

Depois de formalizada a abertura, o processo de licenciamento passa pelo trâmite interno do órgão ambiental.

Em algumas prefeituras, ele faz parte do fluxo de um processo de licença urbanística (pedido de alvará, "habite-se" etc.) para instalação de empreendimento e análise pelo órgão ambiental municipal. Nestes casos, no processo administrativo serão feitas as exigências ambientais a serem cumpridas para receber o alvará de obra e o "habite-se". Caso o empreendimento dependa de licença ambiental, ela será emitida no mesmo processo.

Também há municípios em que os processos correm separadamente. Nesse caso, a obrigação de abrir o processo junto ao órgão ambiental municipal é do empreendedor.

É importante que o empreendedor esteja pronto a atender a qualquer solicitação do órgão ambiental na análise das principais etapas do seu processo. Lembre-se de que cada órgão ambiental tem o seu próprio fluxo interno.

#### PRINCIPAIS ETAPAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- **Análise:** documentos e estudos ambientais são analisados pelos técnicos;
- **Vistoria:** técnicos realizarão visita técnica a fim de verificar as condições do empreendimento ou atividade e o cumprimento das determinações ambientais;
- **Parecer técnico e emissão da licença:** após o cumprimento das exigências, o órgão emitirá parecer técnico, deferindo ou não a licença solicitada. Se deferido, o parecer é encaminhado para as devidas assinaturas e emissão da licença;
- **Publicação:** concedida a licença ambiental, a empresa deve publicar nota sobre seu recebimento no Diário Oficial, em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente, num prazo de 30 dias.

O órgão ambiental tem até **6 meses** para decidir sobre o licenciamento, a partir do dia de entrada do processo, ou **12 meses** a partir desse protocolo nos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública.

É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado pelo órgão, a todas as demandas durante o processo.



Alguns municípios já disponibilizam informações sobre o andamento do processo para consulta virtual.

No caso do Inea, o andamento pode ser acompanhado no Portal do Licenciamento → “andamento de processos” → Central de Atendimento, ou junto às Superintendências Regionais. Tenha em mãos o número do processo gerado no momento da abertura.

**É importante manter contato com o órgão ambiental para conhecer possíveis demandas num curto espaço de tempo e responder a elas o mais rápido possível. Isso fará diferença no tempo da análise do seu processo.**

#### **Custos de análise**

Os custos de análise são diferenciados entre os diversos órgãos licenciadores, havendo municípios que não efetuam cobrança para a análise de processos.



Se o seu licenciamento é junto ao Inea, o custo é diferenciado pela classe do empreendimento e tipo de licença solicitada, havendo a redução de 50% do valor para as micro e pequenas empresas. O mesmo critério é aplicado a algumas empresas do setor agropecuário e agrossilvopastoril.

O Inea poderá reduzir o valor dos custos com a regularização ambiental para empreendimentos ou atividades que implementem planos e programas de produção e consumo sustentáveis ou projetos de controle ambiental.

Os custos com análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais junto ao Inea estão definidos na Norma Operacional NOP-INEA-02.R-1.

**Caso o órgão competente para análise do seu processo seja o Inea, a guia para o pagamento é gerada automaticamente no Portal do Licenciamento.**

### **3.3. RECOMENDAÇÕES APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL**

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados. É importante ter atenção às questões abaixo, para que a licença seja mantida:

1. As condições de validade (condicionantes) listadas na licença ambiental devem ser observadas e seguidas. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença.
2. O prazo de validade deve ser acompanhado para que o empreendedor não deixe de solicitar sua prorrogação (60 dias) ou renovação (120 dias) com a antecedência devida.
3. Qualquer ampliação ou modificação no projeto deve ser previamente comunicada ao órgão licenciador.
4. Caso alguma informação constante na licença ambiental (ou outro instrumento do SLAM) seja modificada, deverá ser solicitado um Documento de Averbação (AVB);
5. É importante manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local da obra, para fins de fiscalização.

A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental caso seja verificada ocorrência de irregularidade.

### IMPORTANTE

É importante solicitar **Averbação** se, após a obtenção da licença ambiental, sua empresa passar por alguma das alterações a seguir:

- Titularidade (razão social);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- Técnico responsável;
- Modificação da atividade, desde que não seja alterado seu enquadramento, nem o escopo da atividade principal, nem a descaracterize.
- Modificação nas condições de validade da licença, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- Alteração do prazo de validade da licença;
- Erro na confecção da licença.



### 3.4. OUTROS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO SLAM

O Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro prevê outros instrumentos / documentos que o empreendedor precisa conhecer. Eles estão dispostos no Decreto 44.820/2014, dos artigos 16 a 22. São eles:

- **Autorizações Ambientais (AA):** servem para definir condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público. São 21 tipos de autorizações e o prazo de validade é de no máximo de dois anos, podendo variar com base em justificativa técnica do órgão ambiental. Exemplos: Perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos; Supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação; Intervenção em APP; Implantação de Programas de Recuperação Ambiental que não estejam previstos em licenças ambientais.
- **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF):** autoriza o funcionamento da atividade para a sua adequação às normas de controle ambiental com a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo prazo de duração do Termo. O fim do TAC cancela a autorização.
- **Certidões Ambientais (CA):** declaram, atestam, certificam determinadas informações de caráter ambiental. Como exemplo: atestado de cumprimento de condicionantes de licenças; atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental.
- **Certificado Ambiental (CTA):** serve para atestar procedimentos específicos. Exemplo: certificado de credenciamento de laboratório (CCL); certificado de reserva de disponibilidade hídrica (CRDH).
- **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OUT):** autorização do uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado.
- **Termo de Encerramento (TE):** atesta a inexistência de passivo ambiental quando do encerramento de uma atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação, estabelecendo as restrições de uso da área.
- **Documento de Averbação (AVB):** altera dados da Licença Ambiental.

# 4



## ANEXO: MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA REALIZAR LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL\*

\*Municípios habilitados até outubro de 2014. Para obter informação atualizada, verificar novos convênios no item "Licenciamento Ambiental → Apoio ao Licenciamento Municipal → Gestão Ambiental Municipal", no site do Inea.

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Angra dos Reis	(24) 3368-4435 / 6393	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Aperibé	(22) 3864-0643	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Araruama	(22) 2673-4930 / 99839-7759	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Areal	Não habilitado																		
Armação dos Búzios	(22) 2623-0196	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Arraial do Cabo	(22) 2622-2330	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Barra do Pirai	(24) 2443-2013	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Barra Mansa	(24) 2106-3408 / 3324-4768	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Belford Roxo	(21) 3663-1235	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Bom Jardim	Não habilitado																		
Bom Jesus do Itabapoana	Não habilitado																		
Cabo Frio	(22) 2645-3131	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Cachoeiras de Macacu	(21) 2649-6443	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Cambuci	Não habilitado																		
Campos dos Goytacazes	Não habilitado																		
Cantagalo	Não habilitado																		
Carapebus	Não habilitado																		
Cardoso Moreira	Não habilitado																		
Carmo	Não habilitado																		
Casimiro de Abreu	(22) 2778-1732	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Comendador L. Gasparian	Não habilitado																		
Conceição de Macabu	Não habilitado																		
Cordeiro	Não habilitado																		

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Duas Barras	Não habilitado																		
Duque de Caxias	(21) 2773-6243 / 8520 / 8493	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Eng. Paulo de Frontin	Não habilitado																		
Guapimirim	(21) 2632-2252	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Iguaba Grande	(22) 2624-3275 r. 224 / 221 / 208	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Itaboraí	(21) 3639-1908 r. 207	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Itaguaí	(21) 2688-8633 / 1548	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Italva	Não habilitado																		
Itaocara	Não habilitado																		
Itaperuna	Não habilitado																		
Itatiaia	Não habilitado																		
Japeri	Não habilitado																		
Laje do Muriaé	Não habilitado																		
Macaé	(22) 2796-1280 / 1380 / 2762-4802	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Macuco	Não habilitado																		
Magé	Não habilitado																		
Mangaratiba	(21) 2789-6000 / 6006 r. 244 a 247	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Maricá	(21) 2637-3835	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Mendes	(24) 2465-4796	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Mesquita	(21) 2696-1065	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Miguel Pereira	Não habilitado																		
Miracema	Não habilitado																		
Natividade	Não habilitado																		
Nilópolis	(21) 2692-3951	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								

MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
Niterói	(21) 2613-2283	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Nova Friburgo	(22) 2525-9107 / 9101 / 9164	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Nova Iguaçu	(21) 2667-1252 / 3770-5990	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Paracambi	(21) 2683-1897	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Paraíba do Sul	(24) 2263-8695	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Paraty	Não habilitado																		
Paty do Alferes	(24) 2485-2741/ 8865-5634	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Petrópolis	(24) 2246-8961 / 8964	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Pinheiral	Não habilitado																		
Piraí	(24) 2431-9978	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Porciúncula	Não habilitado																		
Porto Real	(24) 3353-1481 / 1009	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Quatis	Não habilitado																		
Queimados	(21) 2665-7794 / 7919	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Quissamã	Não habilitado																		
Resende	(24) 3354-7792 / 8663	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Rio Bonito	(21) 2734-0192	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Rio Claro	(24) 3332-1717 r. 444	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
Rio das Flores	Não habilitado																		
Rio das Ostras	(22) 2760-6739 / 2764-1078	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Rio de Janeiro	(21) 2976-3185 / 1253	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Santa Maria Madalena	Não habilitado																		
Santo Antônio de Pádua	Não habilitado																		

MUNICÍPIO	CONTATO	CLASSE DE IMPACTO																	
		2A	2B	2C	2D	2E	2F	3A	3B	3C	3D	4A	4B	4C	5A	5B	6A	6B	6C
São Fidélis	Não habilitado																		
S. Francisco de Itabapoana	Não habilitado																		
São Gonçalo	(21) 2199-6511	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
São João da Barra	Não habilitado																		
São João de Meriti	(21) 2651-2370 / 2751-1881	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
São José de Ubá	(22) 3866-1210	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
S. José do Vale do Rio Preto	Não habilitado																		
São Pedro da Aldeia	(22) 2621-3413	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓						
São Sebastião do Alto	Não habilitado																		
Sapucaia	Não habilitado																		
Saquarema	(22) 2651-1350	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Seropédica	(21) 3787-8876	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Silva Jardim	Não habilitado																		
Sumidouro	Não habilitado																		
Tanguá	(21) 3749-1105 / 1130	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Teresópolis	(21) 3641-5870 / 5619 / 2742-7763	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Trajano de Moraes	Não habilitado																		
Três Rios	(24) 2255-2323 / 2251-7400	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓					
Valença	Não habilitado																		
Varre-Sai	Não habilitado																		
Vassouras	(24) 2491-9005 / 9003	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								
Volta Redonda	(24) 3350-7123 / 7004 / 7281	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓		✓								

# GLOSSÁRIO

**Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Áreas não edificantes:** áreas em que é proibido efetuar construções.

**Curso d'água:** para a proteção legal, é qualquer corpo de água fluente, independente da sua largura.

**Faixa Marginal de Proteção (FMP):** são faixas de terra necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres. É determinada em projeção horizontal em relação à margem do curso d'água.

**Outorga:** é um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, que tem como principal objetivo gerenciar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água, bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso a ela.

**Nascente ou olho d'água:** é o local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea. Pode ou não ser a nascente de um curso d'água.

**Passivo Ambiental:** é o encargo advindo de uma ação humana, que macula determinada área legal ou fisicamente, podendo criar uma obrigação para o gerador do problema, para o proprietário atual e para futuros adquirentes.

**Reserva Legal:** área localizada no interior de imóvel rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

**Unidade de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

**Zona de Amortecimento:** o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Toda Unidade de Conservação deve ter uma zona de amortecimento, exceto a Área de Proteção Ambiental e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Zoneamento de Área:** instrumento amplamente utilizado nos planos diretores, através do qual a cidade é dividida em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo, especialmente os índices de uso e ocupação do solo.

# REFERÊNCIAS

CONAMA. Resultado da 9ª reunião da Câmara Técnica de Atividades Mine-  
rárias, Energéticas e de Infra-Estrutura. Brasília: 2007.

LIMA E SILVA, P.P. de; GUERRA, A.J.T.; MOUSINHO, P. (orgs). Dicionário  
Brasileiro de Ciências Ambientais. Rio de Janeiro: Thex, 1999.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Passivos ambientais na atividade minerária.  
Proposta de Definição de Passivo Ambiental na Mineração. Brasília: 2007

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei 6.938 de 31/08/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambi-  
ente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Resolução Conama nº 1 de 23/01/1986 – Dispõe sobre critérios básicos e  
diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

Lei nº 9.605 de 12/02/1988 – Dispõe sobre as sanções penais e adminis-  
trativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Decreto nº 99.274 de 06/06/1990 – Regulamenta a Lei nº 6.902 de 27/05/1981,  
e a Lei nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológi-  
cas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Resolução Conama nº 13 de 06/12/1990 – Dispõe sobre a autonomia de  
cada Unidade de Conservação na definição de atividades que possam afetar  
a biota da Unidade de Conservação.

Decreto nº 9.760 de 05/02/1996 – Dispõe sobre os bens imóveis da União.

Resolução Conama nº 237 de 22/12/1997 – Regulamenta os aspectos de  
licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

Portaria nº 441 de 11/12/2009 – DNPM – Dispõe sobre os trabalhos de  
movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura* necessários  
à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edifi-  
cações de que trata o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 227 de 28/02/1967.

Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 – Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Lei nº 12.651 de 25/03/2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

### **LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989.

Lei nº 1.356 de 03/10/1988 – Dispõe sobre os procedimentos ligados à elaboração, análise e aprovação dos estudos de impacto ambiental.

Lei nº 3.467 de 14/09/2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto nº 42.356 de 16/03/2010 – Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorizações ambientais no Estado do Rio de Janeiro.

Resolução Conema nº 29 de 04/04/2011 – Estabelece procedimentos vinculados à elaboração, à análise e à aprovação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Resolução Conema nº 42 de 17/08/2012 – Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local e fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011.

Resolução Inea nº 84 de 28/01/2014 – Aprova os critérios que estabelecem a concessão de inexigibilidade de documentos de uso insignificante de recursos hídricos.

Decreto nº 44.820 de 02/06/2014 – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM.

NOP-Inea-02.R-1 – Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.



*Sistema*  
**FIRJAN**

FIRJAN  
CIRJ  
SESI  
SENAI  
IEL  
SISTEMA FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



[www.firjan.org.br](http://www.firjan.org.br)